



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 80/2023
Dispensa de Licitação nº 48/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **KELYTON DANIEL DA SILVA BORBA** 05105093046, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.349.933/0001-61, com sede na rua Emancipação, nº 399, município de Boa Vista do Incra –RS, representada neste ato por seu representante legal, KELYTON DANIEL DA SILVA BORBA, brasileiro, inscrito no CI RG 5130929952, inscrito no CPF sob nº 051.050.930-46, residente e domiciliado na Rua Emancipação, na cidade de Boa Vista do Incra - RS, contrato de AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. VIII, e tendo em vista itens desertos em processo licitatório, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e material de copa e cozinha para compor a alimentação das crianças e adolescentes que participam das oficinas do CRAS, também a aquisição de material de higiene e limpeza para higienização dos espaços utilizados, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

		Unid.	Quantida	Preço Unitário	Preço Total
1	MISTURA PARA BOLO, SABORES: LARANJA, LIMÃO, BAUNILHA E CHOCOLATE. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	40,00	5,45	218,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO-COM NO MÍNIMO 7 VITAMINAS, EMBALAGEM DE 340G, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	10,00	8,95	89,50
3	OVOS VERMELHOS, LIMPOS, EMBALADOS	DZ	24,00	11,49	275,76
4	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, MOIDA, FRESCA. SEM SEBO E MIÚDOS, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO (TIPO DE CARNE, PESO E VALIDADE), TENDO VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	10,00	37,99	379,90
5	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CONGELADO, SEM EXCESSO DE ÁGUA, GELO OU COURO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO (TIPO DE CARNE, PESO E VALIDADE), VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	20,00	18,90	378,00
6	SUCO NATURAL DE :UVA, LARANJA E ABACAXI, NÃO FERMENTADO, EMBALAGEM DE 1 LITRO CADA, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	LT	60,00	6,90	414,00
7	FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO,CADA EMBALAGEM CONTENDO 125G,COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	10,00	4,29	42,90
8	TOMATE DE BOA QUALIDADE	KG	15,00	8,90	133,50
9	CHÁ, CAIXA COM 10 SACHÊS.	UN	8,00	3,49	27,92
10	COPOS DESCARTÁVEIS DE 80 ML CADA, PARA CAFEZINHO, CADA PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	PCT	10,00	8,99	89,90
11	BOBINA DE SACO PLÁSTICO, DE CONGELAR, COM 100 UNIDADES CADA, TAMANHO DE 2 KG.	UN	2,00	8,95	17,90
12	BOLACHA MARIA, CADA PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 350G.	UN	10,00	8,98	89,80
13	PÃO DE CACHORRO QUENTE FRESCO	KG	25,00	19,90	497,50
14	PÃO FATIADO PARA SANDUICHE	PCT	120,00	7,50	900,00
15	LARANJA PARA SUCO, DE BOA QUALIDADE.	KG	30,00	7,90	237,00
16	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS, CADA PACOTE COM 1000 FOLHAS	FD	4,00	19,99	79,96
					3.871,54

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 3.871,54 (três mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02.2.905.3.3.90.30 (845)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação e cronograma de entrega emitido pela Secretaria de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal o comprovante de recebimento dos itens e termo de recebimento emitido pelo fiscal.

O município fica isento do pagamento de despesas relativas a pessoal e obrigações patronais. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura.

A execução do objeto deverá ser concluída até o dia 13/02/2023, tendo em vista que os alimentos são para suprir demanda assistencial ainda durante o período de recesso escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 24 de maio de 2023.

CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato

Suplente de Fiscal